



**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – UASG 80012**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (SRP)

RECORRENTE: DU PEREIRA TECNOLOGIA SOLAR & UNIFORMES LTDA
CNPJ: 36.691.358/0001-55

RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DOS FATOS

A Recorrente tomou conhecimento de irregularidade ocorrida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2026 (SRP), promovido por este respeitável órgão.

Conforme registro público, na data de **24/03/2026** foi publicado aviso de **adiamento do certame**. Contudo, a sessão licitatória foi realizada já no dia **25/03/2026**, com intervalo de apenas **um dia** entre o aviso e a realização do pregão.

Posteriormente, foi apresentado o entendimento de que o adiamento ocorreu apenas para esclarecimentos, sem alteração do edital, razão pela qual não haveria necessidade de reabertura de prazo.

Ainda assim, a forma como o procedimento foi conduzido comprometeu a regularidade do certame.

II. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação (...) e cumprimento dos mesmos prazos (...) exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”



Embora se alegue ausência de alteração no edital, a análise não pode ser apenas formal.

A legislação deve ser interpretada à luz dos princípios que regem a licitação, especialmente:

- publicidade
- isonomia
- competitividade

O ponto central aqui não é só a alteração do edital, mas **o impacto prático do prazo concedido aos licitantes.**

III. DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE

Ainda que a justificativa apresentada seja de que não houve alteração no edital, o intervalo de apenas um dia entre o aviso de adiamento e a realização da sessão gerou prejuízo concreto.

Na prática:

- diversas empresas não tiveram ciência em tempo hábil
- não conseguiram reorganizar suas estratégias
- ficaram impedidas de participar de forma competitiva

A própria Recorrente foi impactada, pois **não houve tempo suficiente para preparação adequada para o pregão.**

Licitação exige análise, planejamento e decisão. Isso não acontece de um dia para o outro.

IV. DO RISCO DE PRECEDENTE

Mais grave que o caso concreto é o precedente que isso abre.

Se essa prática for admitida:



- o órgão pode adiar um certame em um dia
- prestar esclarecimentos de forma pontual
- e reabrir a disputa no dia seguinte

Na prática, isso cria um cenário imprevisível e restritivo.

E a pergunta que fica é direta:

quantas empresas foram prejudicadas por não conseguirem acompanhar essa mudança em menos de 24 horas?

Esse tipo de condução reduz a competitividade e afasta potenciais participantes, contrariando frontalmente o interesse público.

V. DA IRREGULARIDADE MATERIAL

Ainda que não tenha havido alteração formal do edital, houve **impacto direto na capacidade de participação dos licitantes**.

E isso basta.

A licitação não pode ser analisada apenas sob o aspecto formal.

Quando há prejuízo à competitividade, há vício.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A declaração de nulidade da sessão realizada em 25/03/2026;
3. A reabertura do certame, com prazo razoável que garanta ampla participação;
4. Manifestação formal sobre:
 - a condução do certame com intervalo inferior a 24 horas
 - os critérios utilizados para considerar inexistente o prejuízo à competitividade
5. Caso não haja saneamento, a adoção das medidas cabíveis junto aos órgãos de controle.



VII. DOS DADOS DA EMPRESA

DU PEREIRA TECNOLOGIA SOLAR & UNIFORMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.691.358/0001-55, com sede à Rua 24 A, nº SN, Quadra 102, Lote 04, Bairro Jardim Aurenly III, Palmas/TO, CEP 77.062-062.

Representada por **ELIENE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 042.922.754-08 e RG nº 7.641.328 SSP/GO.

VIII. CONCLUSÃO

Aqui não se discute apenas prazo legal.

Se discute previsibilidade, acesso e competição real.

Quando o mercado não consegue acompanhar o processo, a disputa deixa de ser justa.

E licitação sem disputa justa perde o sentido.

Termos em que,
Pede deferimento.

Palmas - TO, 31 de março de 2026.

Eliene P. Dos Santos

DU PEREIRA TECNOLOGIA SOLAR & UNIFORMES LTDA
CNPJ: 36.691.358/0001-55



ELIENE PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 042.922.754-08